



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 543 / 2001

Campo Mourão, 16/03/01 Horas 17:10


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 146 /2001

1246
propositura

DENOMINA "RUA ANDRÉ SLOMP AZEVEDO" A VIA ENTRE AS QUADRAS 10,6 E AS CHÁCARAS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 DO JARDIM PAULINO DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

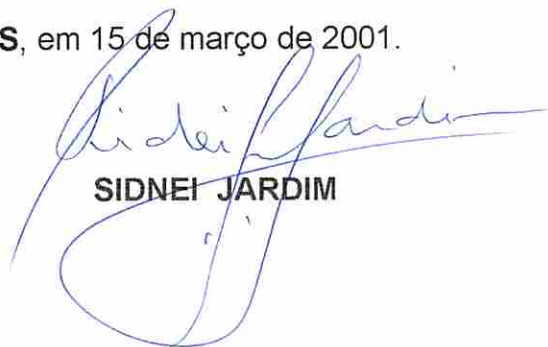
No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica denominada "Rua André Slomp Azevedo", a via entre as quadras 10,6 e as Chácaras 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 do Jardim Paulino da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2001.


SIDNEI JARDIM

De: Ass. Jurídica
P/ : D.A.L.

Os projetos em questão
estão incompletos, pois não
atendem os requisitos da
Lei n.º 7185/88.

Oo Autor p/ comple-
mentar e documentação.

CM. 22/XI/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

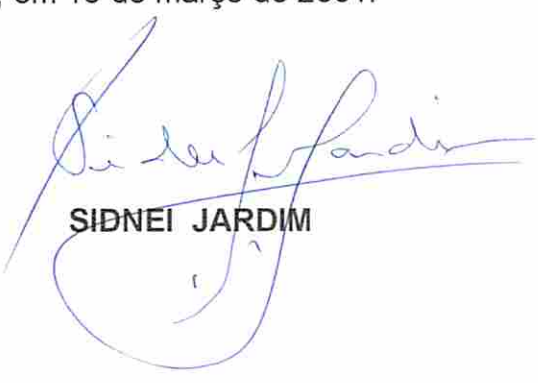
MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 196/2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Regulamentar o nome que já foi dado e há muito tempo é utilizado pela comunidade.

Solicitamos apoio dos nobres pares ao plano de lei proposto.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2001.


SIDNEI JARDIM

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2001.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camparacm.com.br

www.camparacm.com.br

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidente

AO DAA:

FAVOR EMITIR O OFÍCIO
PROPOSTO PELO JURÍDICO.

[Handwritten signature]
d. 3350 - 09/10/02

Considerando a existência dos projetos de lei de nº 142 a 1472001, apresentando denominações às Ruas do Jardim Paulino, temos a solicitar o seguinte: primeiramente, torna-se necessária a emissão de ofício a família Slomp, proprietária daquele jardim, para que tomem ciência da lei nº 1185/98, para que apresentem outros nomes as Ruas que detenham nomes de pessoas vivas, especialmente por não permitir a legislação acima citada.

Informamos que só poderão seguir o trâmite legal os projetos que receberem apresentação de substituto ou emenda pela comissão de legislação e redação, corrigindo os vícios existentes.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2002

[Handwritten signature]
Giovane José Martins
Assessor Jurídico

AO DAA
08/10/02
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3825/02
Campo Mourão, 30/09/02 Horas: 16:50
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

AO DAA; 19/12/02

1. VERIFICAR SE OFÍCIO OBTÉVE RESPOSTA.

2. CASO CONTRÁRIO, REITERAR PEDIDO.

Melquies

Of. nº
3.733-12/12/02

31/10/03

AO ASSESSOR JURÍDICO

1. COLECIONAR O ORIGINAL.

2. AO DAL PARA ARQUIVAR.

Melquies

VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: DSS. Jurídica

PARA: D.A.L.

Para Arquivar, o

ORIGINAL ESTÁ EM ANEXO.

03.11.03

A. M. P.

AO DAA; EM 12/06/03

1. HOUVE RESPOSTA DO OFÍCIO?

2. CASO CONTRÁRIO, FAZOR REITERAR PEDIDO.

Melquies

VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1) Houve, conforme mat.

111/03-21/01/03 - anexos.

13/06/03

João

EM TEMPO: O original
está c/ Assessor Jurídico



RECEBIDO NO ÓRGÃO OFICIAL
Edição n.º 436 de 04/09/98

LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI - da fauna e da flora.

§ 1º Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterá, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III - inciso III, atestado de óbito e biografia;



IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º VETADO

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 31 de agosto de 1998


Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal


Rubens Sanches Hernandez
Procurador Geral


Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.350-2001/2002-GAB.PRES.

Campo Mourão, 09 de outubro de 2002.

Senhores,

Encaminhamos para ciência e providências necessárias cópia do parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, da Lei Municipal nº 1185/98, bem como dos Projetos de Lei de números 142 a 147/01 que denominam ruas do Jardim Paulino.

Atenciosamente,



Izrael Skowronski
Presidente

À família Slomp
A/C Eda Slomp
/enb.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

**e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br**

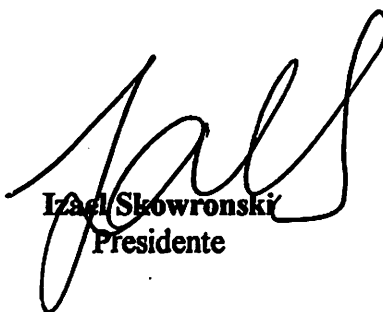
Ofício 3.733-2001/2002-GAB.PRES.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2002.

Senhores,

Reiteramos a Vossas Senhorias, o ofício 3350-2001/2002, no qual encaminhamos para ciência e providências necessárias cópia do parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, da Lei Municipal nº 1185/98, bem como dos Projetos de Lei de números 142 a 147/01 que denominam ruas do Jardim Paulino.

Atenciosamente,



Izabel Skowronski
Presidente

À família Slomp
A/C Eda Slomp
/enb.

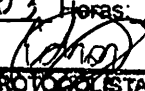
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Paraná.

AO ASSESSOR
Yuri
24/01/03
JAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 111 / 03

Campo Mourão, 21/01/03 Horas: 16:15


PROTOCOLISTA

DELÉZIA LUIGIA SLOMP, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade nº 577.728-3-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 239.606.809-10, residente e domiciliada na Estrada da Boiadeira - KM 2,5, na cidade de Campo Mourão - PR; EDA MARIA SLOMP, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 584.143-7-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 307.776.749-04, residente e domiciliada na Estrada da Boiadeira - KM 2,5, na cidade de Campo Mourão - PR; DÉCIO CARLOS SLOMP e sua esposa, STELLA VILLAÇA RENAULT DE OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime da separação total de bens; sendo ele, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.188.323-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 002.346.999-49; e ela, professora, portadora da cédula de identidade nº 04.081.386-7-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 606.549.297-34; residentes e domiciliados na rua Major Rubens Vaz, nº 611, apto nº 202, na cidade de Rio de Janeiro - RJ; ANTÔNIO FERNANDO SLOMP, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 692.608-8-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 253.184.629-87, residente e domiciliado na avenida Ephitácio Pessoa, nº 2.664, apto nº 601, Lagoa, na cidade de Rio de Janeiro - RJ; DILVA CÂNDIDA SLOMP BUSARELLO e seu esposo, ORLANDO BUSARELLO, brasileiros, casados, arquitetos; sendo ela, portadora da cédula de identidade nº 561.586-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 257.474.959-68; e ele, portador da cédula de identidade nº 502.318-1-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.202.139-49; residentes e domiciliados na

avenida Candido de Abreu, nº 526, 15º andar, apto nº 1.510, Torre A, na cidade de Curitiba – PR; e VILMA LUIZA SLOMP e seu esposo, ORLANDO MANUEL MONTEIRO DE AZEVEDO, brasileiros, casados, fotógrafos; sendo ela, portadora da cédula de identidade nº 893.655-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 299.177.359-68; e ele, portador da cédula de identidade nº 806.376-1-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.728.589-87, residentes e domiciliados na rua Julia Vanderley, nº 181, Mercês, na cidade de Curitiba – PR, aqui representados por EDA MARIA SLOMP, também qualificada, em resposta ao Ofício nº 3.733-2001/2002, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal desta cidade, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar, de forma expressa e inequívoca, **a rejeição de qualquer mudança dos nomes dos logradouros públicos atribuídos, inicialmente, pelo empreendedor PAULINO JOAQUIM SLOMP, no loteamento Jardim Paulino, nesta cidade;** havendo, então, **plena concordância da Família Slomp aos Projetos 142/2001 a 147/2001**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim, ratificando os nomes das ruas como inicialmente previstos e aprovados.

ln Insta, ainda, ser consignado que tal loteamento conta com mais de trinta (30) anos, sendo certo, outrossim, que em 16.11.1982, por força da escritura pública lavrada no 1º Serviço Notarial desta cidade e comarca, no livro 147-N, às fls. 192 e seguintes, os então loteadores passaram o domínio e posse daqueles imóveis, não alienados, à SLOMP – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC. LTDA, devidamente registrado sob nº 2.975/82, no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade e comarca, devendo, de consequência, serem mantidos os nomes das ruas e das avenidas inicialmente atribuídos, com a advertência de que a homenageada **CÂNDIDA LAIN** (projeto de lei nº 145/2001), diferentemente dos demais, é falecida.

Merece atenção, também, o fato de que a legislação que veda a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal (Lei nº 1.185/98, em seu artigo 4º) somente teve gênese e vigência em 04.09.1998, pela publicação no Órgão Oficial do Município, portanto em data posterior ao referido loteamento numa situação que não pode atingi-lo em caráter retroativo, havendo, outrossim, smj, a garantia constitucional do direito adquirido em favor dos interessados, especialmente ante a aprovação e registro do loteamento nos respectivos órgãos públicos.

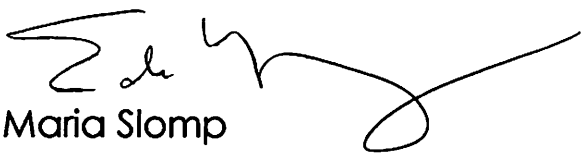
Argumentam, por fim, que a importante avenida Ney Braga, em nossa urbe, ligando a região central aos

bairros Aeroporto, Jardim Albuquerque, Tropical I e II, Parigot de Souza, Paulista e outros, não sofreu, à época da vigência da citada lei municipal, mudança de nome em que pese àquela pessoa homenageada estar viva até meados de 2000.

Entendem, desta forma, que não há impedimento legal ou de qualquer outra natureza à manutenção daqueles nomes – **até em respeito à vontade e à memória do notável e saudoso empreendedor PAULINO JOAQUIM SLOMP** – devendo os referidos projetos de lei serem aprovados nesta Casa de Leis sem quaisquer ressalvas ou emendas.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Campo Mourão (PR.), 03 de janeiro de 2003.


Eda Maria Slomp



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 543/2003	PROJETO DE LEI Nº 146/2001
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes